



Câmara Municipal de
PALMEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA ADITIVA PR Nº 140/2020
PROTOCOLO Nº 546/2020
DATA: 10/8/2020

mb

**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE RESOLUÇÃO 140,
de 03 de agosto de 2020**

Altera o art. 1º do projeto de resolução nº 140/2020, a fim de acrescentar alteração no Parágrafo Único do art. 100 do Regimento Interno (Resolução nº 116/2016)

Art. 1º Altera o art. 1º do projeto de resolução nº 140, de 03 de agosto de 2020, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica inserido o inciso V no art. 43 e ficam alterados o Parágrafo Único do art. 100, o título do Capítulo IV, o §3º do art. 151 e o §4º do art. 184, todos da Resolução nº 116/2016, que passam a constar com a seguinte redação:

Art. 43 (...)

(...)

V – de Ética. (NR)

CAPÍTULO IV

Sessão de Julgamento

Art. 100 (...)



Parágrafo Único. A apreciação das matérias passará por duas discussões e duas votações, com interstício mínimo de vinte e quatro horas, salvo as moções subscritas com menos de dois terços dos vereadores da Casa, as emendas, os anteprojeto, vetos, requerimentos e as indicações, que terão uma única discussão e votação. (NR)

Art. 151 (...)

(...)

§ 3º O prazo previsto neste artigo também poderá ser requerido e aplicado em projetos de lei para os quais seja exigida aprovação por quórum qualificado. (NR)

(...)

Art. 184 (...)

(...)

§ 4º A Sessão de Julgamento poderá ser designada para o mesmo dia da Sessão Ordinária, a fim de tratar exclusivamente da matéria prevista no caput deste artigo, desde que a convocação seja efetuada dentro do prazo regimental, bem como que não haja coincidência entre os horários da Sessão Ordinária e da Sessão de Julgamento, obedecendo, ainda, os prazos de interstício e demais normas regimentais. (NR)

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.



Câmara Municipal de
PALMEIRA

Marcos Ribas

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Denis Sanson

Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Arildo Santos Zaleski

Arildo Santos Zaleski
Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda segue as orientações técnicas da procuradoria da Casa, no sentido de adequar a norma ao procedimento já aplicado, inserindo as “emendas” no rol de proposições que exigem discussão e votação única, previsto pelo Parágrafo Único do art. 100.

Pelo exposto, solicito aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 07 de agosto de 2020.

Marcos Ribas

Vereador Presidente da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Denis Sanson

Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

Arildo Santos Zaleski

Arildo Santos Zaleski
Vereador Membro da Comissão Permanente
de Constituição, Legislação, Justiça e Redação